



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 09/09/25
SERVIDOR: 11

OFÍCIO N.º 259/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

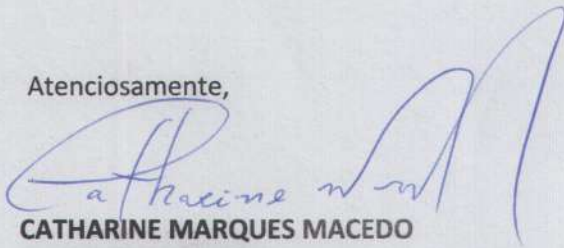
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N.º 062/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** "

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

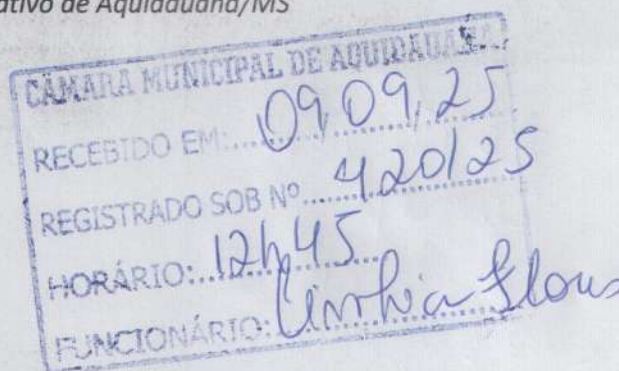

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento a regularização
fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do
art. 8º e §§ da Lei Municipal n.º 1.225/1991, à pessoa de **GENEROSA CARDOSO DE
SOUZA**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] SSP/MS,
um lote de terreno rural, determinado sob nº 21, com área de 7ha 7159 m² (sete hectares e
sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), localizado no distrito de Piraputanga,
de propriedade desta municipalidade, devidamente matriculado sob nº **24.290 do**
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com a seguinte
Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas
N 7.734.900,43m e E 651.254,22m; deste, segue confrontando com Lote 07 de Yussef
Saliba, com os seguintes azimutes e distâncias: 174º57'54" e 372,14 m até o vértice **M2**,
de coordenadas N 7.734.529,52m e E 651.283,60m; deste, segue confrontando com Sítio
Santa Rosa II- Lote 22 - Mat. 8.281, com os seguintes azimutes e distâncias: 264º31'59" e
206,61 m até o vértice **M3**, de coordenadas N 7.734.511,64m e E 651.077,80m; deste,
segue confrontando com Rancho Schneider - Parte do Lote 20 - Mat. 12.670, com os
seguintes azimutes e distâncias: 355º02'00" e 237,67 m até o vértice **M4**, de coordenadas
N 7.734.748,57m e E 651.059,32m; deste, segue confrontando com Chácara São Sebastião
- Parte do lote 20 - Mat. 9.393, com os seguintes azimutes e distâncias: 354º30'41" e 84,84
m até o vértice **M5**, de coordenadas N 7.734.833,06m e E 651.051,95m; 354º21'51" e
52,23 m até o vértice **M6**, de coordenadas N 7.734.885,09m e E 651.047,30m; deste, segue
confrontando com Rodovia MS 450, com os seguintes azimutes e distâncias: 85º45'36" e
207,49 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área
de **7,7159ha (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados)**.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico
Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel por legitimação de posse, e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 12 (doze) meses de sua aquisição.

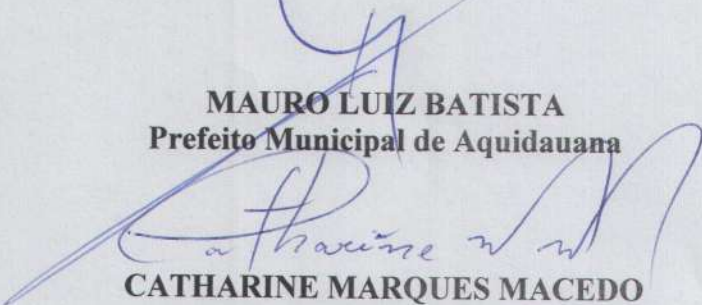
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 062/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 062/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências”**.

A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a regularização de imóvel rural em favor de **GENEROSA CARDOSO DE SOUZA**, que há muito tempo, encontra-se na posse precária desse imóvel.

O Sr. João Paulo de Souza, recebeu, em meados de 1957 o título definitivo de aforamento de um lote de terreno de 8 hectares, localizado no Distrito de Piraputanga, Município de Aquidauana (fls. 10), permanecendo na posse até 1993, quando transferiu o imóvel, através de seu procurador Sr. Moacir Dias Serpa, para Srª Generosa Cardoso de Souza, atual possuidora, conforme instrumento particular de compra e venda de fls.17/19, a qual exerce a posse contínua, mansa e pacífica do bem, fixando moradia e estabeleceu benfeitorias, consolidando o caráter habitacional da ocupação.

Por se tratar de bem público, a ocupante não pode adquirir a propriedade pela via da usucapião, nos termos do art. 183, §3º, e art. 191, parágrafo único, da Constituição Federal. Assim, a única forma legítima de consolidação da titularidade é a transferência promovida pelo Município, mediante lei autorizativa.

Nos termos do art. 8º da Municipal nº 1.225/92, a Prefeitura pretende doar este imóvel, para fins de legitimação de posse, pois está comprovada a efetiva ocupação desde o ano de 1957, ou seja, a mais de 05(cinco) anos, até a promulgação da Lei Orgânica do Município (1990).

Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê a possibilidade de alienação de bens imóveis mediante autorização legislativa e avaliação prévia, sendo dispensada a licitação quando presente interesse público devidamente justificado, como ocorre nos casos de regularização fundiária de interesse social.

Portanto, a doação ora proposta encontra respaldo: no interesse público da regularização fundiária; no direito à moradia consolidada; na Lei Municipal nº 1.225/91, que simplifica a legitimação de posse rural; e na Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação em situações de interesse social.

Com isso, busca-se dar segurança jurídica à ocupante, cumprir a função social da propriedade e evitar litígios futuros sobre a posse do bem. Considerando a continuidade da posse e ao atendimento aos requisitos legais, a donatária pleiteia a doação como forma de regularização fundiária.



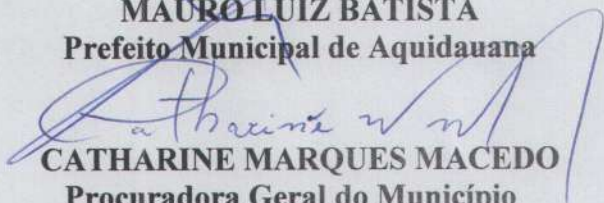
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município